



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 29 / 09 / 15 *Juliana*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção e nos carnês de ISS, informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessação das atividades do contribuinte e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2015

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO CARNÊ DE IPTU SOBRE A POSSIBILIDADE DE REMISSÃO E ISENÇÃO E NOS CARNÊS DE ISS, INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA NECESSIDADE DE BAIXA DA INSCRIÇÃO QUANDO DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1949/2015

Data: 28/09/2015 - Horário: 13:43



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Poder Público emitirá os carnês referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com informações relativas à possibilidade de Isenção e Remissão, nos termos da Lei 4372/2012 e Lei 4373/2005, e com relação ao carnê de ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços) informações sobre a possibilidade do contribuinte requerer suspensão temporária da sua inscrição e a necessidade de realizar baixa da inscrição municipal, quando da cessão de suas atividades, nos termos da Lei 4.111/2003.

§ 1º No carnê de IPTU deverá constar informações relativas a possibilidade da remissão de débitos e da isenção de débitos, inclusive informando a relação dos documentos que o contribuinte deverá providenciar em cada caso específico.

§ 2º No carnê de ISS, deverá constar a informações:

a) Da possibilidade do contribuinte, requerer a suspensão temporária, da sua inscrição, por período que não esteja utilizando a Inscrição Municipal.

b) Da possibilidade do contribuinte, reativar sua inscrição, quando



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

solicitado.

c) Da possibilidade do contribuinte, requerer a baixa definitiva da sua inscrição nos cadastros municipais quando não forem mais prestar serviço que estejam inseridos na lista de ISS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de setembro de 2015.


Carlos Eduardo Moura Magrão
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

O projeto de lei em questão, atribui ao Poder Executivo a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção e nos carnês de ISS, informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessação das atividades do contribuinte.

A medida ora proposta é para dar publicidade aos direitos garantidos por Lei aos contribuintes e deve por isso merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Salienta-se que atualmente a demanda de ações na vara de execução fiscal, ajuizadas pela Prefeitura, na cobrança de tributos que estão inseridos na dívida ativa, sobrecarrega o judiciário.

O referido projeto de lei, garante ao contribuinte, ter conhecimento dos diversos direitos garantidos em Lei e dispositivos legais, que lhe dará oportunidades de resolver questões de débitos inerentes a tributos municipais, assim como, tomar providências para não ficar em débito, evitando-se que o Poder Judiciário seja provocado para dirimir essas questões.

CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de setembro de 2015


CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO
VEREADOR